

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 15 de Dezembro de 1993!


WILSON NANDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Lei Nr. 121/93

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Treze de Maio, Para o Exercício Econômico-financeiro de 1994.

Wilson Nandi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os ha-

bitantes deste município que a câmara municipal aprovou e em sanção a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do município de Izeze de Maio para o exercício econômico - financeiro de 1.994, é orçada em CR\$ 2.800.000.000,00 (Dois Bilhões e Oitocentos milhões de Cruzeiros Reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

Receitas correntes CR\$ 2.598.900.000,00.

Receita Tributária CR\$ 12.500.000,00.

Receita Patrimonial CR\$ 15.000.000,00.

Receita Agropecuária CR\$ 400.000,00.

Receita de Serviços CR\$ 3.000.000,00.

Transferências correntes CR\$ 2.564.000.000,00

Outras Receitas correntes CR\$ 4.000.000,00.

Receitas de Capital CR\$ 201.100.000,00

Operações de Crédito CR\$ 80.000.000,00.

Alienações de Bens CR\$ 20.100.000,00

Transferências de Capital CR\$ 100.000.000,00

Outras Receitas de Capital CR\$ 1.000.000,00.

Total CR\$ 2.800.000.000,00.

Artigo 2º - A Despesa será re-

alizada de acordo com as discriminações apresentadas nos anexos 02 e 06 que integram a presente Lei por Elementos de Despesa, distribuídas nas Unidades Organizacionais.

0101 - Câmara Municipal de Vereadores CRB 80.000.000,00.

0201 - Gabinete do Prefeito CRB 91.500.000,00.

0301 - Divisão de Administração Geral CRB 185.500.000,00.

0302 - Divisão de Administr. Financeira CRB 123.000.000,00.

0401 - Divisão de Agricultura CRB 140.000.000,00.

0501 - Divisão de Ensino CRB 724.600.000,00.

0502 - Divisão de Cult, Esporte e Turismo CRB 67.900.000,00.

0601 - Divisão de Obras e Serv. Urbanos CRB 196.500.000,00.

0701 - Divisão de Saúde e saneamento CRB 280.000.000,00.

0801 - Divisão Mun. Estradas de Rodagem CRB 478.800.000,00.

Reserva de contingência
CRB 432.200.000,00.

Total CRB 2.800.000.000,00.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, fundamentado na substitui-

ção Federal e na Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, nos termos dos artigos 7º e 43, fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43, itens I e II da Lei nº 4.320/64.

II - Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios para aplicação em despesas vinculadas.

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e condições de prazo estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimento destinados a execução de Obras e aquisição de Equipamentos em especial vinculados ao PRO-

URB/FDM.

IV - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada no artigo 1º, desta Lei, para atender a insuficiência de caixa.

II Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar comêcios com o Governo do Estado de Santa Catarina através das Secretarias de Estado, para recebimento de auxílios financeiros a fundo perdido.

Artigo 5º - Fica facultado transferir para a Reserva de Contingência todo o Excesso de empenhamentos verificados no exercício, bem como o saldo das dotações que se fizerem necessários.

Artigo 6º - Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados por ato do Poder Executivo a reforçar dotações, bem como a atender a implantação de elementos necessários, em cada unidade orçamentária.

Artigo 7º - Consideram-se automaticamente suplementados pela Lei do Excesso de Arrecadações, no que se refere à previsão da Receita Orçamentária, os elementos de despesa que correspondam às receitas a eles vinculadas.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo também autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três de Maio, em 15 de Dezembro de 1.993.

VILSON NANDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicado nesta Secretaria na data supra.